



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Viação

Departamento Administrativo

MEMORANDO INTERNO

056/2022

Laranjeiras do Sul, 26 de outubro de 2022.

De:	Odilon Cunha Secretaria Municipal de Viação
Para:	Deoclécio de Nez Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento Departamento de Licitação

Prezados Senhores,

Considerando o PEDIDO DE IMPOUGNAÇÃO formulado pela Empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.158.356/0001-01, com sede na rodovia Antônio Heil, n.º 800 - Itaipava, Itajaí/SC, venho apresentar manifestação a respeito dos seguintes pontos:

Alega a impugnante caráter restritivo da exigência da entrega de materiais com data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses - DOT, que não existe prazo de validade dos pneus. Elenca sua fundamentação.

A preocupação desta secretaria é primordialmente com a segurança das pessoas que utilizam os veículos públicos, bem como pelo zelo do dinheiro público.

Deste modo, busca-se adquirir pneus com a vida útil mas longa possível. Como é sabido, os pneus têm prazo de validade e, assim, quanto maior o prazo entre fabricação e a entrega, menor a vida útil.

O ponto impugnado já foi objeto de representação junto ao TCE/PR, sendo que o próprio tribunal se posicionou favorável à exigência em comento.

No Manual de Licitações do TCE/PR, temos o seguinte:

Rua das Laranjeiras, 09 – Bairro Presidente Vargas – CEP 85301-130

Fone: (42) 3635-5641

Página 1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Viação

Departamento Administrativo

42. Em licitações de pneus, é possível a exigência no edital de que os produtos a serem fornecidos tenham prazo de fabricação não superior a seis meses? Como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná posiciona-se a respeito?

Sim, não se antevê, *a priori*, qualquer óbice à estipulação de prazo de fabricação em produtos a serem adquiridos em certames públicos.

Ora, se ao particular, medianamente sensato já se cobra a avaliação da data de validade dos produtos que está adquirindo e a busca pela compra daqueles que tem maior prazo de validade, por que não querer que a Administração haja dessa forma?

Os pneus, assim como vários produtos, têm prazo de validade; sendo que alguns fabricantes informam que tal prazo é de cinco anos. Assim, a preocupação com a data de fabricação é plenamente justificável, haja vista ser lógico que a Administração, tanto quanto os particulares, buscarão produtos com a vida mais longa possível.

A partir disso, há – portanto – razoabilidade em se estabelecer algum critério de data de fabricação com vista a que a compra seja a mais vantajosa possível, para que o produto tenha o maior tempo de vida útil possível.

Contudo, esse critério deve ser proporcional à natureza do produto que está sendo adquirido, de modo a não se caracterizar direcionamento do certame e restrição à competitividade, ou seja, **deve ser objetivo**, o que claramente diz respeito aos pneus.

O TCE-PR já teve a oportunidade de se manifestar a respeito desse tema. Há contundente jurisprudência no sentido da exigência de que o pneu tenha, no máximo 06 (seis) meses de fabricação, antes da data da entrega é razoável.

Tal entendimento pode ser aferido, por exemplo, do **Acórdão nº 4.932/2014–Plenário**, que tem a seguinte ementa:

Representação da Lei Federal 8.666/93. Pregão Presencial. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor. Insurgência contra as seguintes exigências do edital: [...] (iii) pneus com data de fabricação com no máximo 06 (seis) meses antes da data da entrega. Procedência parcial [...] Razoabilidade no prazo máximo de fabricação. Inexistência de má-fé ou prejuízo ao erário. Expedição de recomendação. (g. n.)

Para se entender tal decisão, é importante frisar a motivação do julgado:

Por outro lado, a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega [...] não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto.

Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem.

Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível. (g. n.)

Sendo assim, não há o que se falar em restrição de competitividade, estando o edital amparado na legalidade e nas necessidades desta administração que visa sempre a aquisição com maior vida útil e assim maior utilidade.

Sem mais,

Atenciosamente,

Odilon Cunha
Secretário de Viação

Rua das Laranjeiras, 09 – Bairro Presidente Vargas – CEP 85301-130

Fone: (42) 3635-5641

Página 2